

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004979/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063404/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210200/2025-98
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.201076/2025-70
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

TLSV ENGENHARIA S.A., CNPJ n. 92.771.286/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANO COSTA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime ge**

Privacidade - Termos

previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2025, o piso salarial dos empregados da empresa TLSV, no estado do Rio Grande do Sul, será de R\$ 1.676,89 (hum mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa implementará o reajuste e pagará as diferenças salariais retroativas à data-base na folha de pagamento dos salários do mês de outubro/25, com liquidação até o 5º dia útil de novembro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários praticados acima do piso previsto na cláusula terceira serão reajustados no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), sobre os salários praticados em 30/06/2025. A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças salariais retroativas à data-base serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/25.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da Empresa.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, NOTEBOOK E FERRAMENTAS

Se houver interesse das partes, poderão o empregado e a empresa firmarem contrato de locação específico de veículo, notebook e ferramentas do trabalhador (exceto equipamentos de proteção individual ou coletivo) para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, a partir de 1º de julho/25, fica garantido o pagamento do valor mensal do veículo, conforme tabela abaixo:

PADRÃO E VALORES POR VEÍCULO			BÔNUS EXTRA POR DISPONIBILIDADE
		VALOR MENSAL	
PADRÃO A	Veículos com até 5 anos, desconsiderando o ano presente.	R\$ 1.172,64	R\$ 100,00
	PADRÃO B	Veículo entre 6 a 10 anos de uso	R\$ 1.058,80
			R\$ 100,00
PADRÃO C	Veículo com mais de 10 anos de uso, sob análise, caso a caso.	R\$ 990,48	
			R\$ 100,00
Veículos de Passeio			

Parágrafo Segundo: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Terceiro: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Quarto: A implementação e pagamento do reajuste, previsto no parágrafo primeiro, serão realizados na data específica previstas nos contratos de locação, com pagamento no mês de outubro de 2025.

Parágrafo Quinto: A empresa TLSV pagará um bônus mensal, exclusivamente, para os veículos que estiverem disponíveis todos os dias do mês. A bonificação não é passível de pagamento pro-rata.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CESTA NATALINA

A empresa concederá uma cesta natalina aos empregados. A cesta natalina será fornecida de in natura (produtos).

Parágrafo Único: A cesta natalina concedida no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PPR 2024/2025

Apesar do não atingimento das metas do programa de PPR da empresa, a TLSV pagará a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como reconhecimento do esforço dos empregados pelo atingimento de resultados específicos que não estão relacionados a obtenção de lucros, para empregados com vínculo ativo em julho de 2025

Parágrafo Primeiro: O pagamento, previsto no caput, é excepcional, proporcionalmente aos meses trabalhados entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025 e de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: O pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, considerando como mês o trabalho igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: As faltas injustificadas acarretarão a redução do valor da PPR, no percentual de 10% para cada falta injustificada.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado até o dia 15 de outubro de 2025, sob a forma de acordo sindical.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa manterá o fornecimento do Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, por dia de trabalho, de natureza não salarial. A partir de 1º/07/2025, o valor facial do bônus refeição/alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais). A

implementação do reajuste e o valor das diferenças retroativas à data-base serão efetuados na rotina de pagamento de outubro/2025. O trabalhador participará do custeio do bônus refeição-alimentação no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), que será descontado mensalmente do salário.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia útil do mês.

Parágrafo Segundo: O benefício auxílio alimentação poderá ser realizado na proporção de 60% (Vale Refeição) e 40% (Vale Alimentação).

Parágrafo Terceiro: A empresa, exclusivamente para os empregados administrativos, que trabalhem 5 dias por semana, garantirá um fornecimento mínimo de 25 vales Refeição/Alimentação.

Parágrafo Quarto: A empresa, a fim de incentivar a organização e estrutura sindical, fornecerá 02 tíquetes extras aos empregados sindicalizados, que serão implementados e pagos no mesmo prazo estipulado no parágrafo primeiro. Será acrescido mais 01 (tíquete) ao empregado sindicalizado, quando o mesmo não incorrer em nenhuma falta injustificada no mês antecessor.

Parágrafo Quinto: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Sexto: A implementação e pagamento das diferenças do benefício previsto no caput e no parágrafo quarto, retroativos a data-base, serão realizados na folha de outubro de 2025.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de julho de 2025, a TLSV S.A. pagará mensalmente auxílio-creche, mediante reembolso mensal, no valor de R\$ 328,06 (trezentos e vinte e oito reais), até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno da empregada mãe ao trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular. A implementação do reajuste na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche será pago aos empregados que detiverem a guarda judicial da criança, observados os demais itens previstos no caput.

Parágrafo Segundo: O auxílio creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL



A partir de 1º de julho de 2025, a TLSV S.A pagará mensalmente auxílio filho especial, no valor de R\$ 1.075,61 (hum mil e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para cada filho de empregado que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para as atividades cotidianas, desde que comprovado perante a Empresa, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS. A implementação do reajuste e o pagamento será efetuada na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

Parágrafo Único: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SETOR

A empresa participará do convênio entre o INSTITUTO AVANÇAR e o SENAI, mediante custeio de 20 vagas do curso para seus empregados, que formará turmas mistas ou exclusivas entre os empregados das Empresas do setor, a fim de realizar a formação e qualificação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEIA-BOLSAS PARA CURSOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CURSOS DE GRADUAÇÃO

A TLSV S.A participará do convênio firmado entre INSTITUTO AVANÇAR e SENAI, mediante custeio de 30 (trinta) meia-bolsas, exclusivamente para seus empregados, firmados em contrato específico. Os cursos serão realizados de forma semipresencial, com duração de dois anos, no turno da noite, na Faculdade do SENAI.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DO TELEFONE CELULAR



Quando necessário ou a atividade exigir, o empregado poderá alugar seu smartphone à empresa, mediante pagamento do valor mínimo de R\$ 54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), neste caso, a empresa sempre disponibilizará chip e dados móveis. Ou o empregador disponibilizará aparelho celular, chip e dados móveis para cada um dos empregados do setor externo para realizar atividades profissionais.

Parágrafo Primeiro: Caso o aparelho celular seja propriedade da empresa, o empregado deverá devolver no ato da rescisão contratual de trabalho.

Parágrafo Segundo: O valor concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: A empresa implementará o reajuste previsto no caput e pagará as diferenças retroativas à data-base, no mês de outubro de 2025.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

Parágrafo Único: A TLSV S.A liberará 03 (três) representantes sindicais em favor sindicato, sem prejuízo dos salários, locação de veículo e demais vantagens (periculosidade, VA/VT), como se na ativa estivessem, excepcionando somente o fornecimento do combustível e do vale-transporte. O representante sindical a ser liberado pela empresa será indicado pelo SINTTEL/RS, no prazo de 05 dias, a contar do requerimento formal deste. A liberação ocorrerá pelo mesmo período do mandato do representante sindical, eleito em conformidade com o estatuto do sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVOS

As partes ratificam o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 registrado no Sistema Mediador do MTE sob o n. RS000407/2025, exceto quanto as disposições expressamente previstas no presente aditivo.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

JULIANO COSTA DA SILVA
DIRETOR
TLSV ENGENHARIA S.A.



ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ADITIVO AO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



